

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Aviso n.º 6211/2006 — AP

A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 502/04.0PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Emília Nunes Duarte Cruz, filho de Joaquim Oliveira Duarte e de Maria da Conceição Cerqueira Nunes, natural de Vila Nova de Famalicão, Ribeirão (Vila Nova de Famalicão), de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1964, com domicílio na Rua de Costa Ferreira, bloco A, 203, Bougado, São Martinho, 4785-298 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza Auxiliar, *Cassilda Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cremilde Carvalho*.

Aviso n.º 6212/2006 — AP

A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1969/93.5TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Oliveira Sobral, filho de João Sobral de Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira natural de Sernancelhe (Sernancelhe), de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1938, casado, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 1531718, com domicílio na Rua Itapuã, 760, 202, Vicente de Carvalho, 21370-560 Rio Janeiro, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 1991, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2006. — A Juiz de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Escrivã Auxiliar, *Beatriz Cunha Martins*.

Aviso n.º 6213/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza auxiliar do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 642/99.5PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José António de Moura Fernandes, filho de Fernando André da Trindade Fernandes e de Maria de Lurdes Moura Lopes natural de Calendário (Vila Nova de Famalicão), nascido em 4 de Dezembro de 1958, solteiro, fiel de Armazém, titular do bilhete de identidade n.º 5819883, com domicílio na Lugar de Barrimau, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido artigos 26.º, 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d) do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por óbito.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza Auxiliar, *Patrícia Fraga*. — A Escrivã Auxiliar, *Beatriz Cunha Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÃO

Aviso n.º 6214/2006 — AP

A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 353/05.4TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Azevedo Clemente, filho de António de Oliveira Clemente e de Maria de Lurdes Azevedo natural de Portugal, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10965016, com domicílio na Alto das Laranjeiras, 144, Aldeia Nova, Ribeirão, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 6215/2006 — AP

A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1257/96.5TBVNG, ex processo 483/96 do 1.º juízo criminal, pendente neste Tribunal contra o arguido José Guilherme Marques, filho de Rosa de Jesus Marques, natural de Painzela (Cabeceiras de Basto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2774103, com domicílio na Praça da República, 93, 6.º, 4050-497 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19/11, praticado em 11 de Julho de 1995, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V.S. Monteiro*.

Aviso n.º 6216/2006 — AP

A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 292/02.0TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Cardoso Lourenço, filho de Custódio Lourenço e de Maria Celeste Cardoso, nascido em 26 de Setembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6753804, com domicílio no lugar da Botica, 155, 1.º, direito, Caldas das Taipas, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, alínea a), 108.º, n.ºs 1 e 2, Decreto-Lei n.º 422/89, 2 de Dezembro, praticado em 22 de Outubro de 1994, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Glória Guedes*.

Aviso n.º 6217/2006 — AP

A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 356/05.9GCVNG, pendente